Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 787
de 25 de março de 1997

Declara nulo e sem nenhum efeito o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, da servidora municipal Marlene Silva de Souza.

O senhor Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o pessoal admitido temporariamente, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) está sujeito, obrigatoriamente, a celebração de contrato por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo em vista o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 164 e seguintes, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993;

Considerando que a professora Marlene Silva de Souza, após o registro em Carteira de Trabalho, recusou-se, sem motivo legalmente justificado, a assinar contrato determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado nulo e de nenhum efeito o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feito pela Administração Municipal em nome da professora Marlene Silva de Souza, no dia 3 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, assegurar-se-á o pagamento de indenização correspondente ao saldo de salários proporcional aos dias de validade do registro em Carteira de Trabalho.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 25 de março de 1997

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

(win.dec787-vr)

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assessor Administrativo